



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

LEI MUNICIPAL Nº. 3.008/2023, DE 21 DE JULHO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR EM FORMA DE CESSÃO DE USO, OS EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE EVENTO DENOMINADO “5ª TRILHA TAURAS DA LAMA”, NO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar ao Grêmio Recreativo Literário e Esportivo Juvenil, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 89.986.293/0001-31, com sede à Rua Dep Lidovino Fanton, nº. 127, neste ato representado pelo Presidente Sr. Ramon Dall Ago, inscrito sob o CPF nº 192.288.700-68, RG nº 5018747732 SSP/RS, a cessão de uso, os equipamentos da Prefeitura Municipal para fins de realização de evento denominado “5ª TRILHA TAURAS DA LAMA” no município de Cotiporã-RS.

§ 1º - A CESSIONÁRIA receberá os bens móveis, consistentes em tratores agrícolas, retroescavadeiras e caminhão pipa, que serão objetos da presente cessão no dia do evento e durante o período de preparação da trilha, ficando a cargo do CEDENTE os operadores e todas as despesas decorrentes da sua ocupação, como alimentação, eventuais horas extraordinárias, combustível e manutenção, devendo a CESSIONÁRIA somente indicar quais os trabalhos deverão ser executados para a boa realização do evento e, ao seu término, os mesmos serão transportados ao Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal.

§ 2º – Fica a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, a escolha dos equipamentos que realizarão os trabalhos no local do evento, à medida em que os mesmos estiverem à disposição, assim como ficará o secretário da referida pasta encarregado de fiscalizar o evento, desde sua preparação até a devolução do bem objeto da presente cessão de uso, a fim de que tudo ocorra conforme previsão desta lei, bem como para resolver eventuais questões não disciplinadas nela.

Art. 2º. A Cessão de Uso de que trata esta Lei ocorrerá, exclusivamente no dia 05 do mês de agosto de 2023, mediante a condição de que todos os bens sejam utilizados pela CESSIONÁRIA exclusivamente para o objetivo proposto no preâmbulo da presente lei.

Parágrafo Único - Como contrapartida para o CEDENTE, em razão da presente cessão de uso, deverá a CESSIONÁRIA disponibilizar equipamentos e materiais necessários para atendimento de pessoas e famílias carentes do Município de Cotiporã, os quais serão objeto de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

indicação pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social com base em estudos e na demanda existente na referida secretaria, o que será objeto de prestação de contas em momento oportuno quando da concessão do benefício.

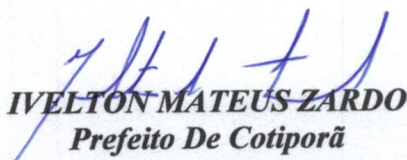
Art. 3º. A cessão de uso poderá ser revogada, a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, caso não se verificarem as condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo Único – Na eventualidade de não se verificar a efetivação da contrapartida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a solicitação da secretaria verificada no Parágrafo Único do artigo precedente, ficará a entidade beneficiária impossibilitada de receber novo incentivo do Município pelo período de 03 anos.

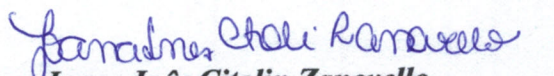
Art. 4º. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto Executivo no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito De Cotiporã

Registre-se e Publique-se
Data Supra


Joana Inês Citolin Zanovello
Secretária Municipal de Administração

Certifico que este original do (a)
____ lei municipal _____
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de ____ 21 ____ / ____ 07 ____ / ____ 23 ____
a ____ 06 ____ / ____ 08 ____ / ____ 23 ____
8